



LEI Nº 2.900–AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ÁREA DE TERRENO DE 2.403,00 M², LOCALIZADO NA PRAÇA PADRE ALFREDO, SN – CENTRO, ALAGOINHAS – BA, EM FAVOR DA DIOCESE DE ALAGOINHAS, E D – COPIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.900/2026.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ÁREA DE TERRENO DE 2.403,00 M², LOCALIZADO NA PRAÇA PADRE ALFREDO, S/N - CENTRO, ALAGOINHAS – BA, EM FAVOR DA DIOCESE DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de uso de bem público municipal com área de 2.403,00 m², localizado na Praça Padre Alfredo, s/n - Centro, Alagoins – BA.

Art. 2º- A concessão de Direito Real de Uso será efetivada mediante contrato administrativo, conforme estabelece Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor do Município e Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 3º- A concessão tratada nesta lei será outorgada a Diocese de Alagoins, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura e publicação do contrato administrativo.

§ 1º- O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, com escopo de atender interesse público devidamente caracterizado através de expressa motivação.

§ 2º- Transcorrido o prazo que trata este artigo, o imóvel retornará à posse do Município, com posse em todas as benfeitorias realizadas, e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 4º- A área objeto da concessão de Direito Real de Uso a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente como área de apoio logístico às atividades da Pastoral do Menor e da Diocese de Alagoins, funcionando como estacionamento e apoio operacional para eventos, encontros, campanhas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

solidárias, distribuição de alimentos e demais atividades dessas entidades, bem como para realização de iniciativas de atendimento a comunidade.

§1º- A área deverá permanecer de livre acesso a população.

§2º- O cessionário será responsável por todos os encargos, custos e obrigações relacionados à conservação, reparos e manutenção geral da área objeto de concessão.

Art. 5º- Caso a área objeto da concessão de Direito Real de Uso não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 6º- Nos casos de desvio de finalidade, haverá o retorno do imóvel à posse do Município.

Art. 7º- O imóvel não poderá ser vendido, cedido ou transferido à qualquer título a terceiros sob nenhuma hipótese, sob pena do imóvel cedido retornar ao Patrimônio Público.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 07 de janeiro de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO